



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

## Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP  
Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

### **LEI Nº 2.217, DE 17 DE JUNHO DE 2014.-**

*“Reajusta o valor do “Ticket Alimentação” concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município da Estância Hidromineral de Ibirá, previsto na Lei Municipal n.º 2.017, de 21 de junho de 2011.”*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n.º III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no valor do “Ticket Alimentação” concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Município da Estância Hidromineral de Ibirá, nos termos estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.017, de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal n.º 2.077, de 20 de março de 2012, e pela Lei Municipal n.º 2.199, de 18 de março de 2014.-

**Art. 2º-** O reajuste que trata o artigo anterior será:

**a)-** de 6,77%, a partir de 01.03.2013, incidente sobre o valor pago vigente em 28.02.2013, totalizando R\$122,78;

**b)-** de 13%, a partir de 01.03.2014, incidente sobre o valor pago vigente em 28.02.2014, englobando o reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.199 de 18 de março de 2014, totalizando R\$138,74.-

**Art. 3º-** O pagamento da diferente do reajuste previsto no art. 1º desta lei, será efetuada de forma parcelada, em 12 (doze) vezes, a partir do mês de competência junho de 2014, a ser creditada no cartão magnético/eletrônico do “ticket” alimentação do mês de julho.-

**Art. 4º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.-

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ, Paço Municipal “Sebastião Antonio Zitto”, em 17 de junho de 2014.-

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

**ROGÉRIO BREZOLINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá*